

## MEDIDA PROVISÓRIA 751, DE 2016 EMENDA MODIFICATIVA Nº

A Medida Provisória 751, de 9 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.7° .....

§ 1º Terão prioridade de atendimento, no âmbito do Programa, os grupos familiares beneficiários do Programa Bolsa Família, nos termos da lei 10.836, de 9 de janeiro, e os grupos familiares de que façam parte pessoas com deficiência e idosos, de que tratam, respectivamente, a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda busca priorizar aquelas famílias que sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família no atendimento do programa criado pela Medida Provisória 751, de 2016.

O objetivo é que estas famílias que já são identificadas como de maior vulnerabilidade econômica e social possam ter prioridade no acesso aos benefícios do programa, fortalecendo uma política de transferência de renda e combate à desigualdade de forma mais ampla e completa.

Além disso, pela condição econômica em que se encontram essas famílias, elas estão expostas às condições habitacionais mais precárias e até mesmo sujeitas a riscos, perigos e ameaças. Por exemplo, são as famílias mais pobres que sofrem diretamente problemas decorrentes da falta de condições de higiene, abastecimento e até de saneamento no interior de suas habitações, o que pode provocar problemas de saúde e doenças.

É fundamental que o Estado seja capaz de criar políticas públicas articuladas, voltadas a garantir cidadania, dignidade e direitos aos brasileiros e brasileiras que mais demandam e carecem destas políticas públicas. O programa Bolsa Família é reconhecido internacionalmente como uma política vitoriosa de transferência de renda, justamente por ser uma política que além da complementação de renda, envolve melhorias na educação e na saúde das crianças e jovens das famílias beneficiadas. Adicionar o programa como um critério de prioridade ao *Cartão Reforma* é uma maneira de expandir e tornar ainda mais completo o âmbito desta política.

Pelo exposto apresento esta emenda e solicito o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 16 de novembro de 2016.

Deputado Pedro Uczai